



LEI Nº 2.086, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Ipueiras, bem como do vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipueiras, incluídos os servidores inativos e pensionistas, será de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º O valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ipueiras será de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º O vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação será reajustado em 6%, de forma integral e linear, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério, para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ipueiras-CE, 23 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito de Ipueiras